



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 132/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE FAZEDORES DE CULTURA, CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o **Cadastro Municipal de Fazedores de Cultura**, destinado a registrar, identificar e reconhecer formalmente os agentes culturais atuantes no Município de Olho d'Água do Casado.

Art. 2º O Cadastro abrangerá, entre outros, os seguintes segmentos:

- I – Músicos e bandas;
- II – Artistas plásticos e visuais;
- III – Produtores culturais;
- IV – Grupos e companhias teatrais;
- V – Dançarinos, coreógrafos e grupos de dança;
- VI – Artesãos;
- VII – Mestres da cultura popular;
- VIII – Técnicos e trabalhadores de apoio cultural;
- IX – Escritores, poetas e contadores de histórias;
- X – Cineastas, produtores e realizadores audiovisuais;
- XI – Demais segmentos culturais reconhecidos.

Art. 3º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de ficha cadastral, apresentação de documentação pessoal, portfólio e comprovação da atuação cultural.

Art. 4º Fica criada a **Carteira Municipal de Identificação Cultural**, a ser expedida aos fazedores de cultura regularmente cadastrados, conforme regulamento próprio.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação Cultural terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante atualização cadastral.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo expedirá regulamento detalhando os critérios de cadastro, avaliação e emissão das carteiras.

Art. 7º Os fazedores de cultura cadastrados terão acesso a políticas públicas, programas de fomento, editais, cursos, benefícios e demais vantagens estabelecidas pelo Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Casado – AL, 21 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 21 DE AGOSTO DE 2025

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento